



Bruxelas, 29 de setembro de 2022
(OR. en)

12628/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0234(NLE)

TRANS 589
MAR 167

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11817/22
n.º doc. Com.:	11800/22
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior e na Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção de normas no domínio das embarcações de navegação interior e dos serviços de informações – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 11 de agosto de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A proposta diz respeito à definição da posição a tomar, em nome da União, na reunião do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI) de 13 de outubro de 2022, e na reunião plenária da Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) de 8 de dezembro de 2022, sobre a adoção prevista da norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (norma ES-TRIN 2023/1) e da norma europeia para os serviços de informação fluvial (norma ES-RIS 2023/1).

3. Essas normas são suscetíveis de influenciar de forma determinante o conteúdo da legislação da União, a saber, a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e as especificações técnicas vinculativas adotadas no âmbito da Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho².
4. A CCNR é uma organização internacional com competências regulamentares em matéria de transporte fluvial no Reno. Quatro Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Alemanha e Países Baixos), bem como a Suíça, são Partes na CCNR. A União não é Parte na CCNR.
5. O CESNI foi criado em 3 de junho de 2015 no âmbito da CCNR, com a incumbência de elaborar normas técnicas em vários domínios para a navegação interior, em particular no que respeita às embarcações, às tecnologias da informação e às tripulações.

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

6. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos nas suas reuniões de 5 e 12 de setembro de 2022.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi ultimado pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

III. CONCLUSÕES

8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 12317/22, ultimado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.
9. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

¹ Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).

² Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade (JO L 255 de 30.9.2005, p. 152).